



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46" 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2011)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLIVICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº. 98/2026

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 720

em 06/05/2026 às 16:06

Encarregado

Proponente: Vereador Cezar Tadeu Ronchi Junior

**Destinatário: Exmo. Sr. Antônio Lidiney Gobbi
Prefeito de Marechal Floriano-ES**

Exmo. Sr. Juarez José Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito o seguinte pedido de providências:

INDICO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS COMPETENTES, PROMOVA A PLENA EXECUÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 2.161 E Nº 2.878, OBJETIVANDO A RETIRADA DOS FIOS EM DESUSO NOS POSTES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade reforçar a necessidade de cumprimento das Leis Municipais nº 2.161 e nº 2.878, especialmente no que diz respeito à retirada de fios em desuso instalados nos postes da rede urbana.

A permanência desses fios, muitas vezes soltos ou em baixa altura, representa risco constante à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas. Situações recentes evidenciam que veículos de maior porte, como caminhões, ao transitarem pelas vias, acabam rompendo a fiação, o que pode ocasionar acidentes, danos materiais e interrupções nos serviços essenciais contratados pela população.

Além dos riscos à segurança, o acúmulo de fios inutilizados contribui significativamente para a poluição visual, prejudicando a estética urbana e a organização da infraestrutura do município.

Dessa forma, a efetiva aplicação da legislação vigente mostra-se medida necessária e urgente, visando garantir maior segurança, organização urbana e qualidade dos serviços prestados à população.

Sala das Sessões, 06 de Maio de 2026.

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vereador



*Deus seja
Louvado*